

DECISÃO

Referências: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 158/2024 – Processo Administrativo n.º Proc. Administrativo 12.829/2024 – Assunto: SRP Locação de veículos automotores e utilitários, com interveniência da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, sem motorista e sem combustível, com Transponder de Identificação Veicular TIV (TIV/TAG). PJF.

1. RELATÓRIO

Em atenção aos pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados por licitantes interessados no processo licitatório em epígrafe, cumpre informar que foram analisadas detalhadamente todas as manifestações encaminhadas, sendo as respostas elaboradas com base nas disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas do edital e nos entendimentos consolidados pelos Tribunais de Contas.

Destaca-se que o objetivo da Administração Pública é assegurar a isonomia, competitividade e eficiência administrativa, mantendo o equilíbrio entre os interesses públicos e privados envolvidos no processo. As especificações constantes no Termo de Referência e no Edital foram definidas considerando critérios técnicos, operacionais e financeiros, visando à melhor execução do objeto licitado e à proteção do interesse público.

A seguir, seguem as respostas aos questionamentos e impugnações recebidos, ordenados conforme os tópicos mencionados nas manifestações.

2. ESCLARECIMENTOS

PEDIDO 1 (CS FROTAS)

1. Para Todos os Itens

a) Necessidade de envio de ficha técnica ou catálogo de veículos na proposta inicial:

Conforme o edital, não há exigência de apresentação de ficha técnica ou catálogo na proposta inicial, salvo se solicitado em fase de habilitação em eventual diligência a cargo do agente de contratação. A licitante deve estar preparada para comprovar a conformidade dos veículos ofertados caso seja convocada.

b) Veículos reserva sem acessórios exigidos na frota:

Os veículos reserva devem atender às mesmas especificações técnicas exigidas para a frota principal, incluindo todos os acessórios listados no edital, salvo disposição expressa em contrário (itens 20.2.22.1 e 20.3.4).

c) Cores permitidas:

As cores BRANCA, PRATA e CINZA são permitidas, e a escolha final será da Administração Pública, conforme conveniência operacional e logística, a ser indicada no momento da contratação.

2. Hatch

a) Substituição por SUV Renault Kardian:

Não será permitida a substituição por veículo SUV, pois o edital especifica o tipo "hatch" como padrão. A Administração mantém essa especificação para atender às necessidades previamente definidas no ETP.

b) Exigência de potência mínima de 77cv considerando apenas um combustível:

Sim, a potência mínima de 77 cv será considerada com base no abastecimento com etanol *ou* gasolina, conforme descrito no edital.

c) Oferta de veículos com potência inferior a 77cv:

Não será permitida a oferta de veículos com potência inferior a 77cv, pois essa especificação foi definida como um requisito técnico mínimo para assegurar desempenho adequado.

d) Câmbio automático em vez de manual:

Será permitida a substituição para câmbio automático, uma vez que o edital estabelece o câmbio manual como requisito mínimo.

3. Sedan Híbrido

a) Oferta de veículos com potência inferior a 122cv:

Não será permitida a oferta de veículos com potência inferior a 122cv, uma vez que essa especificação visa garantir o desempenho necessário para a execução das atividades previstas (Verificar se há interesse nos veículos citados. Se sim, há necessidade de alteração do edital)

b) Referência ao Toyota Corolla Altis:

O veículo mencionado é apenas uma referência técnica, mas deve atender aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital, independentemente da marca e modelo ofertados. Destaca-se que a licitante poderá formular proposta apresentando veículo com características equivalentes e/ou superiores às do veículo referência. Cabe ainda esclarecer que de acordo com a ficha técnica do veículo, disponível no site (<https://grandbrasil.com.br/toyota/corolla-altis-hybrid/>), o mesmo apresenta a potência de 98 cv no motor a combustão e 72 cv no motor elétrico, perfazendo uma potência combinada de 122 cv.

c) Motorização inferior a 1.8:

Não será permitida a oferta de veículos com motorização inferior a 1.8.

d) Ar-condicionado Digital x Especificação de Fábrica:

Conforme o Termo de Referência (TR), o ar-condicionado digital foi estabelecido como requisito mínimo para garantir controle preciso de temperatura, eficiência energética e conforto para os usuários. Não será permitida a oferta de veículos com ar-condicionado analógico ou outros sistemas, ainda que sejam de fábrica. Essa especificação foi definida após análise técnica das necessidades operacionais.

e) Combustível Híbrido FLEX x Gasolina:

Não será permitida a oferta de veículos híbridos movidos exclusivamente a gasolina. O edital especifica híbrido FLEX justamente para ampliar a autonomia, melhorar a eficiência e assegurar maior flexibilidade no abastecimento, especialmente em locais onde o fornecimento de combustíveis pode ser limitado. A manutenção dessa especificação visa garantir continuidade operacional e redução de custos.

f) Computador de Bordo x Tela de Instrumentos:

O computador de bordo especificado no edital refere-se a um sistema que fornece informações detalhadas sobre o desempenho do veículo, incluindo consumo de combustível, autonomia, avisos de manutenção e condições de condução. Veículos que possuam "tela de instrumentos" com funcionalidades equivalentes serão aceitos, desde que comprovem a capacidade de fornecer essas informações em conformidade com as especificações exigidas.

g) Sistema de Segurança Anti-colisão x Sistemas Similares:

Será aceito qualquer sistema de segurança veicular de fábrica com funcionalidades equivalentes ao sistema anti-colisão, desde que inclua tecnologias como alerta de colisão, frenagem automática de emergência ou pré-colisão. Esses sistemas devem ser claramente especificados na proposta e comprovados através de manuais técnicos e certificações emitidos pelo fabricante.

h) Referência de Marcas e Ampla Concorrência:

As especificações técnicas estabelecidas no edital têm como base critérios técnicos, operacionais e de segurança, não estando vinculadas a uma marca específica. Não obstante, não há obrigação legal de listar marcas de referência, desde que as especificações possam ser atendidas por veículos de diferentes fabricantes.

4. Cabine Dupla Flex

a) Veículos com Motorização 1.2 Turbo:

Não será permitida a oferta de veículos com motor 1.2 Turbo. A exigência de motor 1.3 ou superior foi definida para garantir robustez e desempenho adequados às condições de uso previstas no Termo de Referência. Embora motores turbo possam oferecer potência elevada, o critério de cilindrada mínima de 1.3 foi mantido devido a fatores como durabilidade, torque em baixas rotações e custos de manutenção, essenciais para a operação prevista. Ressalta-se que observado o critério de cilindrada mínima, os veículos poderão apresentar motorização turbo.

b) Veículos com Motorização 1.0 Turbo:

Não será permitida a oferta de veículos com motor 1.0 Turbo. A especificação mínima de 1.3 foi definida após análise das necessidades operacionais e do desempenho esperado para os veículos contratados. Veículos com motorização inferior a 1.3 podem não atender adequadamente aos requisitos de força e carga previstos para o uso operacional. Ressalta-se que observado o critério de cilindrada mínima, os veículos poderão apresentar motorização turbo.

c) Airbags Laterais e Frontais:

Não será permitida a oferta de veículos com airbags apenas frontais. O Termo de Referência exige airbags frontais e laterais como equipamentos de segurança obrigatórios, considerando o uso intenso e a necessidade de proteção adicional aos ocupantes. A falta desse item comprometeria a segurança veicular, motivo pelo qual não há flexibilização.

d) Cabine Dupla com 5 Lugares e Duas Portas:

Não será permitida a oferta de veículos com duas portas. O Termo de Referência exige cabine dupla com 5 lugares e 4 portas, visando conforto, acessibilidade e segurança operacional para os ocupantes. Veículos com duas portas não atendem a esses critérios e estão fora das especificações estabelecidas no edital.

e) Painel de Instrumentos em vez de Computador de Bordo:

O computador de bordo é um item obrigatório exigido no Termo de Referência. Painéis de instrumentos comuns não atendem aos critérios estabelecidos, pois não oferecem dados detalhados de desempenho e consumo exigidos para o controle e a gestão dos veículos pela Administração Pública.

f) Câmbio Automático em vez de Câmbio Manual:

Será permitida a substituição para câmbio automático, uma vez que o edital estabelece o câmbio manual como requisito mínimo.

g) Referência a Apenas uma Marca no Mercado:

A Administração Pública não está vinculada a marcas específicas, mas sim às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência. A exigência de parâmetros detalhados visa garantir eficiência e qualidade no fornecimento, sem direcionamento de mercado. Fabricantes e modelos que atendam integralmente às especificações podem ser ofertados, e eventuais restrições de mercado não implicam revisão automática do edital, desde que os requisitos técnicos possam ser cumpridos.

5. Furgão

a) Potência Mínima de 130 cv em vez de 136 cv:

Não será permitida a oferta de veículos com potência inferior a 136 cv. A exigência de potência mínima de 136 cv foi estabelecida no Termo de Referência após análise das necessidades operacionais e técnicas relacionadas à capacidade de carga, desempenho em terrenos inclinados e resistência à operação contínua. A especificação visa garantir que os veículos entreguem força suficiente para transporte de carga em condições adversas, incluindo longos percursos e operação em áreas urbanas e rurais. Veículos com potência inferior a 136 cv podem comprometer a eficiência operacional e a vida útil dos veículos contratados, razão pela qual a especificação será mantida inalterada.

6. Minivan

a) Aceitação de Veículos Utilitários Esportivos (SUV) com 7 Lugares:

Não será permitida a oferta de veículos do tipo SUV. O Termo de Referência especifica veículos do tipo Minivan com 7 lugares, devido à maior capacidade interna, melhor aproveitamento do espaço e à necessidade de transporte de pessoas e equipamentos em serviços administrativos e operacionais. Veículos SUV não atendem às especificações técnicas e operacionais definidas na contratação, razão pela qual a exigência será mantida.

b) Motorização 1.0 Turbo em vez de 1.8:

Não será permitida a oferta de veículos com motorização inferior a 1.8. Embora motores turbo ofereçam potência superior em determinadas condições, o Termo de Referência especifica motor 1.8 como mínimo, considerando robustez, durabilidade e torque adequado para o transporte contínuo e pleno carregamento do veículo. A especificação foi definida após análise técnica e será mantida.

c) Câmbio Automático em vez de Câmbio Manual:

Será permitida a substituição para câmbio automático, uma vez que o edital estabelece o câmbio manual como requisito mínimo.

d) Disponibilização de Veículos de Referência:

A Administração Pública não está vinculada a marcas específicas, mas sim às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência. A indicação de modelos específicos ou marcas seria uma prática restritiva, incompatível com os princípios da isonomia e ampla concorrência.

7. Cabine Dupla Diesel

a) Câmbio Automático em vez de Câmbio Manual:

Não será permitida a oferta de veículos com câmbio automático. O Termo de Referência especifica câmbio manual como requisito obrigatório, visando controle operacional mais preciso, manutenção mais econômica e maior durabilidade. Essa escolha foi baseada nas necessidades operacionais previamente identificadas, sendo incompatível a alteração para câmbio

automático. (Avaliar se o câmbio automático é considerado uma melhoria, sendo, nesse caso, aceito ou se é considerado uma alteração nas especificações).

b) Potência Mínima de 190 cv em vez de 200 cv:

Não será permitida a oferta de veículos com potência inferior a 200 cv. A exigência de potência mínima de 200 cv foi definida para garantir alto desempenho, força de tração e capacidade de carga. A potência inferior comprometeria o desempenho esperado em operações contínuas e em terrenos irregulares, sendo mantida a especificação técnica do edital.

c) Capacidade do Tanque de Combustível de 73L em vez de 80L:

Não será permitida a oferta de veículos com tanque de combustível inferior a 80L. A capacidade de 80L foi definida como o mínimo necessário para assegurar autonomia operacional prolongada, minimizando paradas frequentes para reabastecimento. A diferença apresentada compromete a estratégia logística planejada, sendo mantida a especificação original.

d) Motorização Inferior a 2.8 (2.0, 2.3 ou 2.4):

Não será permitida a oferta de veículos com motorização inferior a 2.8. A motorização mínima de 2.8 foi estabelecida para garantir potência suficiente para as demandas operacionais previstas, incluindo transporte de cargas pesadas, tração 4x4 e resistência em condições adversas. Qualquer redução na motorização comprometeria o desempenho esperado, sendo mantida a exigência original.

e) Sistema Multimídia Instalado pela Contratada:

Não será permitida a instalação posterior de sistemas multimídia. O sistema multimídia deve vir instalado de fábrica, atendendo às especificações descritas no Termo de Referência. Essa exigência visa garantir qualidade, compatibilidade e suporte técnico direto do fabricante. A instalação posterior comprometeria a integridade do veículo e a cobertura de garantias.

f) Direção Elétrica em vez de Hidráulica:

Sim, será permitida a oferta de veículos com direção elétrica. Considerando que a direção elétrica oferece maior eficiência, menor consumo de combustível e menos manutenção, sua aceitação é compatível com os princípios de eficiência e modernidade técnica. A exigência de direção hidráulica é considerada um requisito mínimo, sendo direção elétrica aceita como tecnologia superior.

g) Entre-eixo Mínimo de 3000 mm em vez de 3050 mm:

Não será permitida a oferta de veículos com entre-eixo inferior a 3050 mm. A dimensão mínima de 3050 mm foi definida para assegurar estabilidade, conforto interno e capacidade de carga. A diferença mencionada comprometeria o desempenho do veículo em terrenos acidentados e a distribuição de peso, sendo mantida a exigência original.

h) Disponibilização de Veículos de Referência:

Não serão indicadas marcas específicas. O edital estabelece especificações técnicas mínimas, sem direcionamento a marcas específicas, de acordo com o princípio da isonomia e ampla concorrência. Fabricantes e modelos que atendam plenamente às especificações técnicas podem ser ofertados, sendo responsabilidade dos licitantes apresentar propostas compatíveis.

PEDIDO 2 (CS FROTAS)

1. Sedan Híbrido

a) Aceitação de SUVs FIAT Pulse e FIAT Fastback Híbridos no Lugar de Sedans Híbridos:

Não será permitida a oferta de veículos do tipo SUV. O Termo de Referência (TR) especifica veículos do tipo sedan híbrido devido à sua adequação às necessidades administrativas e operacionais, como transporte urbano e rodoviário, além de seu desempenho energético e eficiência em consumo. Embora SUVs como o FIAT Pulse e o FIAT Fastback apresentem boas características técnicas, não atendem às especificações técnicas estabelecidas

no edital, especialmente no que se refere ao perfil de veículo exigido, que prioriza aerodinâmica, consumo mais eficiente e menor custo operacional. Portanto, veículos do tipo SUV não serão aceitos, mantendo-se a exigência do tipo sedan híbrido conforme descrito no TR. (Verificar se o Renault Kardian vem com a especificação "hatch" no CRLV - Verificar se há interesse nesse tipo de veículo. Se sim, há necessidade de alteração do edital).

b) Motorização Inferior a 1.8 (Ex.: 1.0 Turbo):

Não será permitida a oferta de veículos com motorização inferior a 1.8. Apesar das tecnologias mais modernas oferecidas por motores 1.0 Turbo, a especificação de motorização mínima de 1.8 foi definida para garantir desempenho estável, robustez e maior torque em diversas condições de uso. Veículos com motorização inferior podem apresentar desempenho insuficiente em operações de longa duração, transporte de passageiros e carga total, especialmente em terrenos acidentados. A potência do motor sozinha não é suficiente, sendo também relevante a capacidade volumétrica e o torque disponível. Por esses motivos, a motorização mínima de 1.8 será mantida, não sendo permitida a oferta de veículos com motores menores, mesmo que turbinados.

PEDIDO 3 (COOPERSIND):

O Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a União foi celebrado nos autos do processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e homologado em 5 de junho de 2003. Este acordo estabeleceu diretrizes para a contratação de trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra pela Administração Pública Federal. O documento contém as cláusulas acordadas entre o MPT e a União, detalhando as condições e restrições relativas à contratação de cooperativas de mão de obra pela Administração Pública.

O acórdão 6552/2009 trata da participação de uma cooperativa em licitação que envolvia serviços fora de seu objeto social e conclui pela irregularidade da participação, fundamentando-se no art. 22, §3º, da Lei nº

8.666/1993, que exige que o objeto contratado seja compatível com o ramo de atuação da licitante. O TCU reforça que serviços de natureza comercial ou de gestão empresarial não podem ser realizados por cooperativas cujo objeto seja distinto.

Já o acórdão 2221/2013 trata da contratação pela Transpetro de uma cooperativa para serviços operacionais e de limpeza, considerados atividades típicas de mão de obra subordinada. O TCU determinou a anulação do contrato e a realização de uma nova licitação, destacando a existência de elementos como supervisão hierárquica, pagamento fixo e cumprimento de jornada, caracterizando uma relação de emprego direta.

Por fim, a súmula 281 do TCU fala o seguinte: “É vedada a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

PEDIDO 4 (LOCALIZA):

1. Minivan e Pick-Up

a) Oferta de Veículos Automáticos em vez de Veículos Manuais:

Será permitida a substituição para câmbio automático, uma vez que o edital estabelece o câmbio manual como requisito mínimo.

b) Instalação de Sinalizador, Rádio Comunicador e Adesivo:

b.1) Os itens mencionados irão causar algum dano ao veículo, como furos?

A instalação não causa furos ou modificações estruturais nos veículos.

b.2) Caso a resposta anterior seja positiva, a contratante arcará com o custo para recuperação do dano?

A instalação não causa furos ou modificações estruturais nos veículos.

c) É possível enviar o modelo de sinalizador, rádio comunicador e adesivo que poderá ser instalado?

Não há modelos pré-definidos. A especificação será realizada posteriormente, conforme as necessidades operacionais e normativas aplicáveis à frota, respeitando a compatibilidade técnica exigida para instalação segura e eficiente.

d) Prazo de Entrega de 60 Dias:

O edital estabelece em seus itens 19.13 e 19.4 que o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, sendo que o prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) Limites de Seguro para Veículos e Terceiros

e.1) É possível a oferta de proteção própria pela contratada aos veículos locados?

Sim, será permitida a proteção própria dos veículos locados, desde que comprovação documental e cobertura integral sejam apresentadas durante a fase de habilitação e execução contratual. A contratada será integralmente responsável pelos riscos e prejuízos, conforme cláusulas contratuais específicas.

e.2) É possível estabelecer limites de seguro de R\$ 100.000,00 para danos corporais e R\$ 100.000,00 para danos materiais?

Sim, esses valores são considerados adequados e estão dentro das práticas de mercado. A especificação será incorporada ao contrato, garantindo isonomia e ampla concorrência entre as empresas licitantes.

f) Prazo de Notificação de Trânsito e Forma de Pagamento

Nos termos do item 10.2.14, "d" do edital, é de responsabilidade do Município o pagamento das multas advindas de infrações de trânsito, causadas por motoristas, no período em que o veículo estiver sob sua posse, sendo que quanto à forma de pagamento, a contratada poderá realizar o pagamento antecipado e solicitar ressarcimento, mediante apresentação de documentação comprobatória, garantindo a regularidade fiscal e preservação dos prazos

recursais, devendo ser providenciado o envio das notificações à contratante após o recebimento pela contratada.

g) Uso de Veículos de Empresa do Mesmo Grupo Econômico

Sugestão de resposta: Sim, será permitida a utilização de veículos de empresas do mesmo grupo econômico, desde que todas as responsabilidades operacionais, contratuais e legais sejam mantidas pela licitante vencedora.

Resposta aos questionamentos CS frotas:

Pergunta: 1. No portal de compras deverão ser inseridos apenas os valores da proposta, sem inclusão de arquivo de proposta (proposta física). Está correto?

Resposta 1: Conforme consta da lei. 14.133/2021 e da cláusula 6.2.2 do edital de licitação, os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro apenas à licitante melhor classificada. A licitante apenas apresentará o arquivo contendo a proposta final caso seja a melhor classificada.

Pergunta: 2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação no certame?

Resposta 2: Conforme consta da lei. 14.133/2021 e da cláusula 6.2.2 do edital de licitação, os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro apenas à licitante melhor classificada. A licitante apenas apresentará o arquivo contendo a proposta final caso seja a melhor classificada.

Pergunta: 3. Caso tenha que encaminhar proposta física e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: Pergunta respondida nas respostas 1 e 2

Pergunta 4: A proposta física ajustada com identificação da licitante deverá ser enviada somente após arrematação do objeto. Está correto?

Resposta 4: Sim.

Pergunta 5: O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta 5 : Não compete ao órgão técnico esclarecer questões interpretativas que encontram-se bem definidas no instrumento convocatório. Trata-se de processo licitatório para sistema de registro de preços cujo contrato é um dos elementos aptos a autorizar a execução do objeto, nos termos do art. 96 da lei 14.133/2021.

Pergunta 6: Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta 6: A Ata de registro de preços a ser firmada terá vigência de 12 meses e durante o período de vigência da ata poderão ser formalizados contratos para execução do objeto com o prazo legal.

Pergunta 7: O prazo para assinatura dos contratos pode ser igual ao concedido para assinatura da ata, qual seja, de 05 dias ÚTEIS com possibilidade de prorrogação por igual período?

Resposta 7: Não. Os prazos definidos no edital são frutos de decisões administrativas devidamente fundamentadas no interesse público, não sendo admitidas modificações.

Pergunta 8: O início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser a “data de entrega dos primeiros veículos”?

Resposta 8: Não, o início da vigência da execução contratual do contrato será estabelecido no respectivo instrumento. A data de entrega do objeto não se confunde com a data de vigência do instrumento de contrato.

Pergunta 9: Caso a resposta seja negativa, a vigência pode ser contada a partir da data da última assinatura acostada no contrato?

Resposta 9: A data de vigência do contrato estará expressa no instrumento vigente.

Pergunta 10: Referidos contratos poderão ser prorrogados até 5 anos ou até 10 anos, nos termos da Lei 14.133/21?

Resposta 10: Vide cláusula 13.10 do edital.

Pergunta 11: Qual o prazo para entrega dos veículos definitivos?

Resposta 11: Todas as informações acerca do questionado encontram-se dispostas na cláusula 19.1 do edital de licitação.

Pergunta 12: A contratada será obrigada a mobilizar veículos provisórios caso não forneça os definitivos no prazo indicado?

Resposta 12: Todas as informações acerca do questionado encontram-se dispostas na cláusula 19.1 do edital de licitação.

Pergunta 13: Se for obrigatório o fornecimento de veículos provisórios, podem:

- (i) ser mobilizados no prazo de 60 dias contados da assinatura do contrato?
- (ii) ser utilizados até a entrega dos veículos definitivos?
- (iii) estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?

Resposta 13: Às perguntas solicitadas neste tópico encontram-se todas respondidas nas cláusulas editalícias bem como nos anexos que acompanham o edital não havendo obscuridade e ou contradições que façam que o edital de licitação mereça reparos ou esclarecimentos.

Pergunta 14: Para fornecimento de veículos definitivos, o prazo de entrega pode ser de 90 dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado?

Resposta 14: Todas as informações acerca do questionado encontram-se dispostas na cláusula 19.1 do edital de licitação.

Pergunta 15: Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta 15: Referente à posse, os veículos estarão pela contratante. Com relação a propriedade integrará o grupo econômico da contratada.

Pergunta 16: Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta 16: Referente à posse, os veículos estarão pela contratante. Com relação a propriedade integrará o grupo econômico da contratada.

Pergunta 17: A obrigação de renovação da frota para todos os veículos pode ser cumprida quando atingirem 100.000 km?

Resposta 17: Vide cláusula 20.4. do edital.

Pergunta 18 Qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital?

Resposta 18: Cada secretaria tem sua demanda, não há uma quilometragem específica. Os veículos são locados com a quilometragem inicial de 0km e ao atingir 50.000km são substituídos por outro nas mesmas especificações.

Pergunta 19: O prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 5 dias úteis contados da entrega dos veículos?

Resposta 19: Verificar a cláusula 19.1 do edital de licitação.

Pergunta 20: O prazo para recebimento definitivo dos serviços pode ser de 5 dias úteis após o recebimento provisório?

Resposta 20: Verificar a cláusula 19.1 do edital de licitação.

Pergunta 21: Pode ser desconsiderada a previsão do item 19.13?

Resposta 21: Todas as cláusulas editalícias devem ser consideradas.

Pergunta 22: As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade. Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta 22: Vide seguro contra terceiros e acidentes.

Pergunta 23: considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta 23: Sim

Pergunta 24: A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta 24: A apresentação da apólice de seguro é obrigatória, o edital não prevê a hipótese de dispensa desta exigência.

Pergunta 25: Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta 25: Conforme consta do edital de licitação, a contratada deverá apresentar apólice de seguro contendo todos os elementos solicitados no termo de referência, sendo tal ato condição para aceitabilidade do objeto.

Pergunta 26: Em complemento à fatura, a contratada poderá emitir boleto bancário e enviá-lo para efetivação dos pagamentos pela contratante?

Resposta 26: O procedimento para pagamento deverá acontecer nos estritos moldes previstos no edital.

Pergunta 27: Em qual prazo a contratante deverá cumprir a obrigação do item 10.2.2.2 para atestar as faturas emitidas pela contratada para pagamento?

Resposta 27: As faturas emitidas serão atestadas de acordo com a organização administrativa.

Pergunta 28: Está dispensada da apresentação de regularidade do FGTS e INSS nos moldes descritos acima. Está correto nosso entendimento?

Resposta 28: Os comprovantes de recolhimento do FGTS deverão representar o lançado no documento de regularidade junto ao FGTS.

Pergunta 29: Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões?

Resposta 29: Os preços contratuais apenas serão reajustados quando do aniversário de um ano do contrato e assim sucessivamente.

Pergunta 30: Qual a data do orçamento estimado considerado para o presente processo licitatório?

Resposta 30: Pergunta prejudicada em razão da resposta de nº 29.

Pergunta 31: Para fins de reajustamento dos preços, consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Está correto?

Resposta 31: Vide resposta de nº 29.

Pergunta 32: Subcontratação.

Resposta 32: Sim.

Pergunta 33: A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta 33: Sim

Pergunta 34: A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

Pergunta 35: A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

Resposta 35: Sim, sendo comprovado que o veículo autuado estava em posse da contratante no momento da autuação, deverá comprovar mediante documentação enviada à contratante para requerimento do ressarcimento.

Pergunta 36: A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante?

Resposta 36: Sim

Pergunta 37: Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

Resposta 37: 60 dias, após o recebimento da solicitação de ressarcimento pela contratante.

Pergunta 38: Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Resposta 38: Sim, nos mesmo moldes da pergunta anterior.

Pergunta 39: Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta 39: 60 dias

Pergunta 40: Valor estimado da contratação.

Resposta 40: O valor estimado previsto no edital refere-se ao valor máximo aceito pela administração e que será objeto de disputa na fase de lances.

Pergunta 41: Critério de julgamento.

Resposta 41: O critério de julgamento encontra-se claro no edital de licitação sendo a disputa de lances realizada a partir do valor global.

Pergunta 42: Estabelecer prazo certo e determinado para entrega dos veículos definitivos.

Resposta 42: Os prazos e informações acerca do recebimento provisório e definitivo encontram-se bem descritos no edital, não havendo o que ser retificado e/ou aclarado.

Pergunta 43: Estabelecer de forma clara e objetiva se a entrega dos veículos provisórios será obrigatória ou facultativa para a contratada.

Resposta 43: As regras para entrega dos veículos encontram-se bem descritas no edital e/ou aclaradas.

Resposta aos questionamentos M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA.

1. O valor de referência da licitação foi calculado com base nas regras para pesquisa de preços descritas na lei 14.133/2021 bem como nas normativas internas do Município, não havendo em se falar de descompasso do preço de referência com o mercado.

2. A exigência de veículos fabricados no ano de 2024 e com a quilometragem máxima definida em edital é baseada nos critérios de oportunidade e conveniência administrativa, definida em busca do melhor interesse público.

3. A exigência de registro dos veículos em nome da empresa foi baseada nos critérios de oportunidade e conveniência administrativa, definida em busca do melhor interesse público não sendo razoável a administração assumir o risco de locar veículos registrados em nome de terceiros que não possuem vínculos contratuais com o município.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.